

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE DO MAGISTÉRIO - CDPM**  
**PORTARIA N.º 009/2022**  
De 14 de dezembro de 2022

**Publicado no Diário**  
**Oficial Eletrônico**  
**Nº252/2022 - Data: de 14**  
**de dezembro de 2022.**

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar envolvendo Servidor (a) da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Disciplinar Permanente do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES-RG n.º 4.545.647-1 SSP/PR, integrada ainda pelas servidoras SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS – RG n.º 7.030.055-9 SSP/PR, secretária e ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY-RG n.º 4.970.814-9 SSP/PR membro, designadas pela Portaria n.º 166, de 02 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 161 e 162 e de cumprimento à determinação do Secretário Municipal de Educação, resolve:

**INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Destinado a apurar fatos conforme dados do Processo n.º 64271/2022 de 01/11/2022.

1- Apurar o Abandono de Cargo e Inassiduidade Habitual do(a) servidor(a) de matrícula n.º 353050, cargo Professor 20 horas, lotado(a) na Escola Municipal Santa Fé, da Secretaria Municipal de Educação.

2- Conforme informações da Secretaria Municipal de Educação e Divisão de Recursos Humanos, o(a) servidor(a) apresentou faltas consecutivas ao trabalho desde 01/10/2022.

3- Anexado ao processo, o Ofício n.º 1814/2022, da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com folha ponto da Escola Municipal Professora Valdinéia dos Santos, informando as faltas do(a) referido(a) servidor(a) e Relação de faltas encaminhado pela Divisão de Recursos Humanos, informando as faltas do(a) servidor(a), fls. 02 a 16.

4- Os fatos acima citados levaram o(a) servidor(a), em tese, a infringir os Artigos 150 e 151 da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande, que prevê:

**Artigo 150- “Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.”**

**Artigo 151- “Entende-se por Inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses”.**

Pelo exposto, fica determinado que o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto no artigo 152, Incisos I a e b, da Lei 168/03- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido nos artigos 163 a 194 da mesma Lei Municipal 168/2003.



1. Após a publicação desta Portaria esta Comissão realizará a citação do(a) servidor(a) para apresentar defesa no prazo legal, assegurando-lhe as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, de arrolar testemunhas e produzir provas, nos termos da mencionada Lei Municipal;

2. O prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar é de 80 (oitenta) dias, a partir da citação, admitida prorrogação.

3. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 14 de dezembro de 2022.

**DENIZE FERREIRA GOMES**  
Presidente

**SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS**  
Secretária

**ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY**  
Membro